



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE



CONTRATO Nº 20201823

O MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.442.825/0001-05, através da SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.825/0001-05, denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) Sr(a). JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR, Secret.Munic dos Esportes e Juventude, portadora do CPF nº 437.215.913-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à RUA TRISTÃO GONÇALVES,638, CENTRO, Jaguaretama-CE, CEP 63480-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ 20.662.901/0001-56, por seu representante legal, Sr.(a) RUTHINEIA DE OLIVEIRA VIDAL, portador CPF 048.274.853-21, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 007/2020-PE, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS (MAT. DE CONSTRUÇÃO EM GERAL), ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS E PROTEÇÃO E SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME ANEXOS, PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSO, licitatório referido na cláusula primeira, no qual restou vencedor o Contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001827	EXTENSAO 10MT - Marca.: LIEGE A extensão deve conter entrada para 3 tomadas.	UNIDADE	6,00	19,900	119,40
001886	BACIA SANITARIA - Marca.: CELITE	UNIDADE	6,00	102,260	613,56
003464	ELETRODUTO 5/8 - Marca.: ASTRO	METRO	200,00	0,780	156,00
012775	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO+TOMADA - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	20,00	5,300	106,00
024425	DISJUNTOR TRIFÁSICO DE 25AMP - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	29,460	294,60
024426	SOQUETE PRATICO. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	20,00	3,240	64,80
024955	REDDUÇÃO DE 32/25 - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	1,230	18,45
024956	CHUVEIRO DE PLASTICO - Marca.: LUCONI	UNIDADE	20,00	4,340	86,80
024958	LAVATÓRIO DE PLASTICO - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	13,500	135,00
1964	TORNEIRA INOX TAM.3/4 - Marca.: MARCHEZAN	UNIDADE	10,00	38,500	385,00
967	BUJÃO DE 25 C/ROSCA - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,330	9,90
024976	JOELHO DE 45 C/ BITOLA DE 100 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	5,380	107,60
024978	RALO DE PLASTICO - Marca.: LUCONI	UNIDADE	20,00	3,810	76,20
025007	CURVA DE 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	2,410	48,20
025008	CURVA DE 75 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	3,460	69,20
025009	CURVA DE 150 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	30,00	28,800	864,00
025010	FERRO 3/8 - VARA C/12 MTRS - Marca.: GERDAU	VARA	50,00	39,500	1.975,00
025011	FERRO 5/16 - VARA C/12 MTRS - Marca.: GERDAU	VARA	40,00	25,790	1.031,60
025012	FERRO 1/4 - VARA C/ 12 MTRS - Marca.: GERDAU	VARA	50,00	18,500	925,00
025579	TOMADA 20A - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	15,00	4,640	69,60
025618	CADEADO E-40 - Marca.: GOLD	UNIDADE	8,00	22,140	177,12
025619	CADEADO E-30 - Marca.: GOLD	UNIDADE	8,00	15,340	122,72
025629	FERRO 1/2 - Marca.: GERDAU	VARA	20,00	60,000	1.200,00
025958	COLA P/PVC TIPO POLYTUBE 75G - Marca.: QUALITUBOS	UNIDADE	10,00	3,340	33,40
026726	TORNEIRA P/LAVATÓRIO 1/2" - Marca.: DURIN	UNIDADE	10,00	8,350	83,50
027187	PÁ C/CABO - Marca.: FLUX	UNIDADE	10,00	22,160	221,60
027196	LUVA LISA SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,300	6,00
027197	LUVA LISA SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,720	14,40
027198	CURVA DE 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	0,480	9,60
027202	LUVA C/ROSCA DE 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	0,710	14,20
027203	LUVA C/ROSCA 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,400	28,00
027206	FITA VEDA ROSCA DE 20MTS - Marca.: VAP	UNIDADE	30,00	2,300	69,00
027211	FECHADURA P/BANHEIRO. - Marca.: GOLD	UNIDADE	8,00	28,500	228,00
027212	DOBRADIÇA ZINCADA - Marca.: FAMA	PAR	20,00	4,600	92,00
027218	TOMADA DUPLA. - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	15,00	5,580	83,70
038642	PREGO EM AÇO TEMPERADO 10X10 - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	11,900	238,00
038644	PREGO EM AÇO TEMPERADO 15X15 - Marca.: GERDAU	QUILO	20,00	10,990	219,80
038644	FECHADURA INTERNA/EXTERNA - Marca.: GOLD	UNIDADE	10,00	32,000	320,00

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE



050124	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	5,620	84,30
	BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA FABRICADO DE POLIPROPILENO E LATAO DE ELEVADA DURABILIDADE COM ALTA VAZÃO PARA ENCHER A CAIXA				
050134	T EM PVC 25MM - Marca.: FORTELEV	UNIDADE	20,00	0,750	15,00
050144	T EM PVC 40MM PARA ESGOTO - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	20,00	1,270	25,40
050170	CURVA DE 100MM - Marca.: FORTELEV	UNIDADE	20,00	3,200	64,00
050178	LÂMPADA DE 25W - Marca.: AVANT	UNIDADE	15,00	11,840	177,60
050179	LÂMPADA DE 40W - Marca.: AVANT	UNIDADE	15,00	22,300	334,50
050202	TAMPA SANITÁRIA ALMOFADADA - Marca.: VAP	UNIDADE	20,00	42,450	849,00
051690	ADAPTADOR DE TOMADA 2P+TRIPLO - Marca.: ROMAZI	UNIDADE	10,00	7,700	77,00
051692	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A - Marca.: WEG	UNIDADE	10,00	7,770	77,70
				VALOR GLOBAL R\$	12.021,45

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

3.1 - O presente contrato em valor global de R\$ 12.021,45 (doze mil, vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2 - PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o valor do bem licitado, inclusive a margem de lucro.

3.3- PAGAMENTO: O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Secretaria de correspondente, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal e trabalhista** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, observadas as condições da proposta.

3.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO/ ENTREGA DOS PRODUTO(S):

4.1. A vigência do contrato iniciará com a sua assinatura, pelo prazo até **31 de Dezembro de 2020**, prazo do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. O objeto licitado deverá ser entregue em local designado pela Secretaria em até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da ORDEM DE COMPRA.

4.3. A entrega do(s) produto(s) será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, permitida a assistência de terceiros.

4.4. Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário será dado recibo provisório, no qual constará que sua aceitação dependerá de conferência posterior.

4.5. Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do produto com as especificações do objeto licitado;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE



4.7. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecido às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. Exercício 2020 Atividade 1801.041222701.2.109 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 10.460,55, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 1.560,90, com fonte de recurso: Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através da autorização de fornecimento, celebrado entre o Município, através da unidade administrativa CONTRATANTE, representadas por seu respectivo Ordenador de Despesas, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

6.2.2. Os produto(s) deverão ser entregue de acordo com a solicitação da Secretaria, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.3. Os produtos, entregue pela licitante vencedora estará sujeito à aceitação plena pelo órgão receptor.

6.2.4. A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto/serviço entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada.

6.2.5. No caso de constatação da inadequação do objeto entregue às normas e exigências especificadas neste Edital, nos Anexos e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.6. O pagamento será efetuado após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto/serviço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais.

6.2.7. Para a entrega objeto deste certame deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da em nome da Prefeitura Municipal de Jaguaratama-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.442.825/0001-05 ou da Secretaria Municipal, com o CNPJ enviado na autorização de fornecimento.

6.2.8. A responsabilidade da CONTRATADA está em cumprir os prazos de acordo com a negociação definida conjuntamente com a PREFEITURA e o padrão de qualidade dos serviços descritos nessa Especificação do objeto.

6.2.9. A entrega do(s) produtos(s), deverá ser no local indicado pela Secretaria, com autorização de

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE



fornecimento, dentro dos prazos estipulados e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.2.10. A CONTRATADA deverá fornecer, mediante autorização escrita da Unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato.

6.2.11. Na hipótese de entrega inadequada de produtos deverá a CONTRATADA providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

6.2.12. Corrigir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sem ônus para o Município, os produtos que, após a entrega e aceite, venham a apresentar defeitos durante o prazo de garantia estipulado na proposta.

6.2.13. A Contratada é responsável pelos eventuais vícios que vierem a ser constatados nos produtos fornecido em razão do presente contrato, assim como pelo fatos decorrentes de tais vícios, aplicando-se, no que couberem as disposições do Capítulo IV do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega do contrato, através de um servidor, especialmente designado, e que poderá recusar orçamento que não esteja de acordo com as exigências especificadas no edital e em seus anexos (se houver);

II - Acompanhar a entrega do objeto junto à **CONTRATADA**, verificando se está de acordo com o que foi especificado;

III - Pagar a importância correspondente aos materiais efetivamente solicitados pelo gestor do contrato, no valor calculado conforme o edital, dentro do prazo pactuado, mediante as notas fiscais, devidamente atestadas;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

V - Exigir o cumprimento dos prazos legais para garantia, quando for o caso;

VI - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta da **CONTRATADA**;

VII - Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as cláusulas estabelecidas.

VIII - Cientificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada com a entrega do produto, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

7.3. A contratada poderá reajustar somente após 12(doze) meses a contar da data de apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar/executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do fornecimento, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com este Município e será descredenciado no Cadastro do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) recusar-se a celebrar o contrato dela decorrente ou contrato quando regularmente convocado;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços inferior a 30 (trinta) dias.

III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação dos serviços;

8.2. Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE



8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores Municipais pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, lterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.6. A falta de material/equipamento não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. Em atenção ao Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a entrega deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor da Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, **devidamente designado**, cargo, ao qual compete:

I - Anotar, no processo de Pregão Eletrônico, protocolado na Prefeitura Municipal de JAGUARETAMA, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III-Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE



11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. O foro da Comarca de Jaguaratama é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

JAGUARETAMA - CE, 18 de Março de 2020

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE
JAIRO BORGES DIOGENES JUNIOR
CONTRATANTE

Ruthineia de Oliveira Vidal
R.DE O.VITAL CAVALCANTE-ME
RUTHINEIA DE OLIVEIRA VIDAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Isaquina Rosa da Silva Loupes CPF Nº 636.284.223-53
2. Nome: Fátima Almeida Pessoa CPF Nº 046.748.423-60

RUA TRISTÃO GONÇALVES 185, CENTRO, JAGUARETAMA-CE

[Handwritten signature]